

Esclarecimento da FPCEUP

Pedidos de reconhecimento específico de graus académicos conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras

Considerando que o DL n.º 66/2018, de 16 de agosto, define como “*Reconhecimento específico o ato que permite reconhecer um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro idêntico a um grau académico ou diploma de ensino superior português, através de uma análise casuística do nível, duração e conteúdo programático, numa determinada área de formação, ramo de conhecimento ou especialidade*”, esclarece-se o seguinte:

1) Licenciatura em Psicologia: conforme o Despacho n.º 6510/2021, a Licenciatura em Psicologia está organizada em 6 semestres curriculares, correspondendo a 180 ECTS obrigatórios, não contendo opções, ramos, áreas de especialização ou especialidades, dissertação/monografia ou estágio curricular. As unidades curriculares estão organizadas de forma a incluir matérias predominantemente da área científica da Psicologia e de Métodos, mas também da Biologia do Comportamento, de Ciências Sociais e Humanas e Competências transversais/transféríveis ou de desenvolvimento pessoal. Ressalva-se, assim, a necessidade de as formações de origem cumprirem o mínimo de conteúdos da área de Psicologia.

2) Mestrado em Psicologia: conforme o Despacho n.º 6511/2021, o Mestrado em Psicologia está organizado em 4 semestres curriculares, correspondendo a 120 ECTS obrigatórios, com quatro possíveis áreas de especialização (Psicologia Clínica e da Saúde; Psicologia da Educação e Desenvolvimento Humano; Psicologia da Justiça e da Desviância; e Psicologia das Organizações, Social e do Trabalho), cada uma com conteúdos centrados na área científica da Psicologia e respetiva especialização, bem como em Métodos. Constituem, ainda, elementos caracterizadores do Mestrado, o estágio curricular supervisionado, de duração anual e orientado por profissionais da respetiva área em contexto real, o seminário de supervisão e a dissertação com ato de defesa pública com júri, tratando-se de unidades curriculares independentes e com carga horária específica.

Adverte-se, no cumprimento do disposto no artigo 3.º, alínea i) do DL n.º 66/2018, de 16 de agosto, que a apreciação de pedido de reconhecimento específico de grau de Mestre terá como base unicamente um grau ou diploma estrangeiro, não podendo ser consideradas unidades curriculares de uma Licenciatura em Psicologia (ex.: estágio) acumuladas com unidades curriculares de um Mestrado em Psicologia (ex.: dissertação).

Mais se esclarece que, atendendo à variedade de conteúdos no âmbito da Psicologia e à sua especificidade, não está prevista a realização de prova de conhecimentos, sendo a análise dos pedidos efetuada com base nos conteúdos programáticos e estrutura curricular do curso de origem.